

OF/SINSEM/212/2022

Assunto: Campanha Salarial 2023.

Governador Valadares, 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a data base dos servidores municipais como dia 01 de Janeiro, encaminhamos a **Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2023.**

Na oportunidade, solicitamos a V. Ex.^a que nos seja informado calendário de reuniões e prazo para o início das negociações para definição da referida campanha.

Certos de podermos contar com a atenção de V. Ex.^a, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sandra Maria Perpétuo
Presidenta

Prefeitura Municipal Governador Valadares
Gabinete do Prefeito

Recebi em: 01/11/22 às 14:00


Apoio ao Gabinete do Prefeito

Ao Senhor
André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal de Governador Valadares
Nesta

CAMPANHA SALARIAL 2023

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOVERNADOR VALADARES/MG

O Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares – SINSEM/GV, com sede à rua Barão do Rio Branco, 779, Centro, neste ato representado por sua Presidenta Sandra Maria Perpétuo e demais Diretores, apresenta ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Governador Valadares, **Sr. André Merlo**, a presente Pauta de Reivindicações aprovada em Assembleia Geral da categoria.

DEMANDAS ECONÔMICAS

Cláusula 01ª – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Garantia da recomposição salarial prevista no art. 7º, IV, da CF/88 conforme variação inflacionária acumulada em 12 meses (Janeiro a Dezembro/2022) + 1,52% restantes referente 2020, com reajuste sendo implementado a partir de 1º de janeiro de 2023 - data base da categoria, independentemente da data de envio do projeto de lei de autoria do Executivo à Câmara Municipal, gerando, inclusive, efeitos patrimoniais retroativos.

Cláusula 02ª – 10% DE GANHO REAL

Aplicação sobre os salários reajustados pelo IPCA um aumento de 10% (dez por cento) a título de ganho real para suprir minimamente as perdas do período como aumento da contribuição previdenciária, reajuste do PAM, custo de vida, entre outras.

Cláusula 03ª – NEGOCIAÇÃO DO PAGAMENTO DOS REAJUSTES PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRA - LC 170/2014

Negociação do pagamento dos reajustes previstos no Anexo I da LCM nº 170/2014 para os servidores, inclusive com proposta de pagamento dos efeitos retroativos.

DEMANDAS ESPECÍFICAS

Cláusula 04ª – IPREM/PAM

Criação de uma Comissão com representação do IPREM/GV, Executivo Municipal e Sindicato para ampliar o debate e buscar soluções conjuntas sobre a gestão do sistema (médicos, laboratórios, hospitais e exames credenciados), repasse das contribuições, escolha de conselheiros, Previdência Complementar, promovendo e/ou efetivando algumas medidas para que o servidor aposentado ou pensionista da Administração direta e Indireta, Autarquias e Poder legislativo não sejam prejudicados ou penalizados.

Prefeitura Municipal Governador Valadares
Gabinete do Prefeito

Recebi em: 01/11/2022 às 14:04

Chava
Apoio ao Gabinete do Prefeito

Cláusula 05ª – REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES COM VENCIMENTO BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

Que seja providenciado com extrema urgência revisão salarial dos Servidores Municipais com vencimento base inferior ao salário mínimo.

Cláusula 06ª – PAGAMENTO DO SALÁRIO NO 1º DIA ÚTIL DO MÊS

Pagamento dos salários dos servidores municipais para o 1º dia útil do mês.

Cláusula 07ª – PAGAMENTO DO QUINQUÊNIO E FÉRIAS PRÊMIO

Pagamento imediato do quinquênio e licença prêmio (inclusive seu pagamento) mediante solicitação do servidor no Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula 08ª – PLANO HABITACIONAL PARA SERVIDORES

Retomada da Política de Habitação do Município para servidores através da organização do movimento de moradia AHNT GV e adoção de medidas visando o acesso também de servidores municipais com faixa salarial acima de 3 salários mínimos aos planos habitacionais em condições especiais de financiamento e com desconto em folha de pagamento.

Cláusula 09ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Implementar no município o vale refeição e ou alimentação para todos os servidores.

Cláusula 10ª – AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

Aumento do valor do benefício de que trata a Lei nº 5.789 de 21/12/2007, que será estendido a todos os servidores municipais, independentemente do valor de sua remuneração.

Cláusula 11ª – VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA

Entrega do vale transporte no 1º dia útil de cada mês e opção do vale transporte em pecúnia para todos os servidores municipais de Governador Valadares que tem despesas com veículo próprio.

Cláusula 12ª – MÍNIMO DE 50% DOS CARGOS COMISSIONADOS OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS

Que os Cargos Comissionados de Diretoria, Gerência e os Cargos Comissionados Técnicos em cada secretaria sejam ocupados no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos, indicados pelos próprios servidores efetivos. Que os servidores indicados para o cargo comissionado sejam formados ou com experiência na área. Que os demais cargos comissionados sejam preferencialmente ocupados por servidores efetivos de carreira e também formados e ou com experiência na área.

Prefeitura Municipal Governador Valadares
Gabinete do Prefeito

Recebi em: 01/11/22 às 14:04


Apoio ao Gabinete do Prefeito



Cláusula 13ª – MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES EM 90 DIAS APÓS PROTOCOLO DRH

Manutenção do pagamento das progressões por avaliação de desempenho e por qualificação profissional protocoladas em no máximo 90 dias. Importante ressaltar que estavam sendo pagas com mais de 01 ano e meio de atraso.

Cláusula 14ª - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Regularização imediata do pagamento de insalubridade e periculosidade aos servidores que fazem jus a estes adicionais, com especial atenção aos servidores que trabalham nas cozinhas de todas as secretarias e autarquias do Município.

Cláusula 15ª – MUDANÇA CARGA HORÁRIA

Estabelecimento de um calendário que permita a mudança de carga horária por secretaria.

Cláusula 16ª – NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

Nomeação imediata dos concursados já aprovados no Concurso Público.

Cláusula 17ª - FORTALECIMENTO E GRATIFICAÇÃO DA CIPA

Fortalecimento das CIPAS, elaboração imediata de novos LTCAT's, fornecimento de EPI e criação de adicional de 15% para os trabalhadores da CIPA.

Cláusula 18ª – ATENDIMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS NA CASA DOS SERVIDORES

Ampliação do atendimento na Casa do Servidor para os servidores aposentados e pensionistas do município.

Cláusula 19ª – NEGOCIAÇÃO DO DIA CORTADO DEVIDO A PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES

Negociação do dia cortado em função da Paralisação dos servidores no dia 10 de março de 2022, evitando maiores prejuízos na carreira dos servidores. Em todas administrações anteriores foram acordados dias referentes a greves e ou paralisações.

Cláusula 20ª – ATENDIMENTO ÀS PROPOSTAS ENCAMINHADAS PELO SINDICATO NA REVISÃO DA LC 170/2014 – (293/2022) e LC 204/2015 – (294/2022)

18.1 – Alteração no Art. 23 da Lei Complementar 293/2022 - Fica limitado a 40 (**quarenta**) o número total de níveis de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira, por efeito de qualificação ou titulação, adquiridos após a investidura no cargo de provimento efetivo.

18.2 - Alteração no Art. 23 da Lei Complementar 293/2022 A avaliação dos critérios será realizada pelo próprio servidor, por sua chefia imediata e por um colega de trabalho, de idêntica lotação, e preferencialmente titular do cargo efetivo, **escolhido pelo colega**.

18.3 – Alteração no Inciso V, Art. 23 da Lei Complementar 293/2022 - Três níveis na tabela salarial para pós-graduação lato sensu e/ou especialização cuja carga horária mínima seja de

360 (trezentos e sessenta horas), limitando-se a 01 (um) título a **cada período de 02 (dois) anos** para efeitos do presente benefício, até o limite de 05 (cinco) concessões;

18.4 – Acrescenta na Lei Complementar 204/2015 - Para o título de Mestrado, será aplicado o reajuste de 20% sobre o vencimento base do servidor, limitando-se o referido título a 01 (um) para efeitos do presente benefício;

Para o título de Doutorado, será aplicado o reajuste de 30% sobre o vencimento base do servidor, limitando-se o referido título a 01 (um) para efeitos do presente benefício;

Os servidores que já tenham protocolado título de Mestrado ou Doutorado com deferimento, deverão ter seus vencimentos corrigidos, com a aplicação do reajuste constantes nos incisos VI e VII, a partir do vencimento base, desde que ingressem com requerimento junto ao DRH.

18.5 - Alterar na Lei Complementar nº 204/2015, que além das ausências ao serviço previstas no art. 156, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) III – Licença: (...) c) para o desempenho de mandato classista; (...) g) para atividade Política.

Cláusula 21ª - IMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PREVISTA NO ESTATUTO

Que seja feita a implementação da Indenização de transporte prevista no Estatuto dos servidores, àqueles que utilizam seus veículos para participação de reuniões a serviço do Município, bem como fiscalizações e outros trabalhos.

Cláusula 22ª – APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Aplicação imediata do Piso da Enfermagem, conforme determina Lei 14.434, de agosto de 2022, que estipula o pagamento de ao menos R\$ 4.750,00 para Enfermeiros(as), R\$ 3.325,00 para Técnicos de Enfermagem e R\$ 2.375,00 para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Cláusula 23ª - CAPS AD 24 horas

Garantia de funcionamento regular permanente do CAPS AD em 24 horas com equipe mínima completa.

Cláusula 24ª – RADIOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA

Garantir reajuste salarial dos servidores que atuam no serviço de Radiologia, Psicologia, Fisioterapia, Odontologia e outros cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 25ª – MÁQUINA DE PONTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Adquirir mais máquinas de ponto para registro de entrada e saída dos funcionários do Hospital Municipal.

Cláusula 26ª - CONCURSO PÚBLICO

Que seja autorizado abertura de novo concurso público no SAAE.

Secretaria Municipal Governador Valadares
Gabinete do Prefeito
Recebi em: 01/11/22 às 14:04
hava
Apoio ao Gabinete do Prefeito



Cláusula 27ª - PROGRESSÃO POR CURSO DE QUALIFICAÇÃO E ESCOLARIDADE

Que seja alterada a Lei Complementar nº 171/2014, permitindo progressão aos servidores do SAAE com um ou dois graus sobre vencimento do cargo a cada período de um ano, que concluírem curso de treinamento, qualificação ou aperfeiçoamento com duas qualificações por ano. Que seja concedida promoção por escolaridade adicional.

Cláusula 28ª - GRATIFICAÇÃO PARA SUPERVISOR DE TURMA - GST

Que seja alterado a Lei Complementar nº 171/2014 criando gratificações para Supervisor de Turma.

Cláusula 29ª - GRATIFICAÇÃO POR ESCALA - GPE

Que seja alterado a Lei Complementar nº 171/2014 criando gratificações por escala - GPE que corresponderá a 15%.

Cláusula 30ª - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Que seja alterado a Lei Complementar nº 171/2014 criando gratificação especial aos servidores pelo exercício de atividades em comissões.

Cláusula 31ª – REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE ETA E BOMBAS

Que seja regulamentada a jornada de trabalho por escala dos Operadores de ETA's e BOMBAS do SAAE, garantindo escalas, cumprimento da jornada semanal de 40 horas, para as quais prestaram o concurso ou optaram por ocasião da edição da Lei Complementar 171/2014, em turnos de revezamento, de forma que os horários de trabalho vão se alternando dentro da mesma semana, possibilitando descansos noturnos, sem mais desgastes físicos e psicológicos, tendo em vista que os mesmos já estão acostumados, há mais de 20 anos, a laborar dessa forma.

Cláusula 32ª – CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

Aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério – Lei nº 11.738, de 16/07/2008, conforme valor aluno ano do Fundeb (VAAF 2022), Portarias do MEC/ME e outras legislações da educação.

Cláusula 33ª – CUMPRIMENTO E REFORMULAÇÃO DA LC 199/2015

33.1 - Cumprimento do que está previsto nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 2º da Lei 199/2015.

§ 3º Os professores regentes da Educação Infantil e os pedagogos escolares de unidades educacionais que alcançarem pelo menos 90% (noventa por cento) dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, aferíveis a cada mês de outro por equipe conjunta de pedagogos e inspetores da Secretaria Municipal de educação - SMED, receberão premiação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico durante o ano letivo subsequente.

§ 4º Nas unidades educacionais em que as metas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica forem alcançadas em todos os níveis, os docentes na regência farão jus, a partir do mês seguinte ao do anúncio oficial pelo MEC, a premiação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico, durante a vigência do resultado.



§ 5º Nas unidades educacionais que alcançarem as metas do IDEB do biênio seguinte, a premiação será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Os professores regentes do 1º ano do Ciclo da Infância do Ensino Fundamental farão jus a 1% (um por cento) de premiação sobre o vencimento básico a cada grupo de cinco crianças que alcançarem a condição alfabéticas, mediante aferição do Departamento de Ensino da SMED, conforme critérios estabelecidos pelo MEC, a cada mês de outubro, a ser paga durante o ano letivo subsequente, não excedendo a premiação ao limite de 4% (quatro por cento) por professor.

§ 7º Os professores regentes, com alunos diagnosticados pelo Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva - CRAEDI com necessidades educativas especiais farão jus à premiação de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico a cada aluno, limitada ao teto de 3% (três por cento), por planejamento e pelo atendimento específico, a partir da aferição pelo CRAEDI, durante o ano letivo em curso.

§ 8º Os professores e pedagogos da equipe de formação do CRAEDI, assim como os ocupantes do cargo de tradutor e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa, terão regra própria de premiação, composta de 1% (um por cento) sobre cada grupo de 10 alunos encaminhados e inseridos pelo CRAEDI na educação regular na Rede Municipal, mediante aferição do Departamento de Organização Escolar da SMED, e 1% (um por cento) a cada grupo de 100 (cem) monitores de apoio à educação e professores que passarem pela capacitação anual do CRAEDI, mediante aferição do Departamento de Ensino da SMED por meio do controle de certificação, sendo válidos os resultados de um ano para aplicação no ano letivo subsequente, para os profissionais que tiverem apresentado os resultados, limitada a premiação a um teto de 5% (cinco por cento).

33.2 - Cumprimento do que está previsto no Parágrafo 2º, 3º e 4º do Art. 3º da Lei 199/2015

§ 2º Nas unidades educacionais em que as metas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica vierem a serem alcançadas em todos os níveis, os pedagogos escolares, farão jus, a partir do mês seguinte ao do anúncio oficial pelo MEC, a premiação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico, durante a vigência do resultado.

§ 3º Nas unidades educacionais que alcançarem as metas do IDEB do biênio seguinte, a premiação será de 5% (cinco por cento).

§ 4º Os pedagogos lotados no órgão central, assim como os professores especialistas de conteúdo, farão jus a premiações equivalentes caso a Rede Municipal de Educação alcance as metas do IDEB em todos os níveis.

Clausula 34ª - CUMPRIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ART. 17 E 18 DA LEI 199/2015

Art. 17 Assegura premiação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico aos motoristas com habilitação de motorista escolar em efetivo exercício da função.

Art. 18 Assegura premiação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico para a profissional da equipe de nutricionistas que venha a assumir a responsabilidade técnica, no período em que essa responsabilidade durar.

Cláusula 35ª – CRIAÇÃO DE CLASSE ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PEDAGOGOS ANALISTAS NA LEI 170/2014 / 293-2022

Equivalência de vencimentos dos Pedagogos Analistas ao perfil profissiográfico, às atividades exercidas e aos dias trabalhados no ano.

Cláusula 36ª – ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Que seja estabelecida nova tabela salarial para ASP - Auxiliar de Serviço público, Monitor de Apoio à Educação, Tradutor e Intérprete de Libras, Vigia de Escola, Pedagogo Escolar, Secretário Escolar, Assistente Técnico de Secretaria, Psicóloga Municipal Governador Valadares, conforme tabela elaborada por Comissão paritária a ser instituída.

Recebi em:

01/11/22 às 14:05


Apoio ao Gabinete do Prefeito

Cláusula 37ª – VALORIZAÇÃO DOS MONITORES DA EDUCAÇÃO

Valorização do Monitor Escolar da rede Municipal de ensino, uma vez que são peças fundamentais na **jornada educacional**, estando presente e acompanhando cada aluno durante a sua trajetória. Estabelecer nova tabela salarial para Monitores da Educação, Gratificação aos Monitores com apoio a educação inclusiva. Criar Resolução específica para o Cargo de Monitor.

Cláusula 38ª – PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS NA MESMA DATA (JANEIRO DE CADA ANO) PARA TODOS OS PROFESSORES

Pagamento de 1/3 de férias no mesmo período pra todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Governador Valadares. Sempre em janeiro de cada ano, antes do início das férias regulamentares.

Cláusula 39ª – CARGO TÉCNICO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESCOLA

Mudança do cargo administrativo para o cargo técnico para todos servidores que trabalham na secretaria das escolas.

Cláusula 40ª – ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE ESCOLA

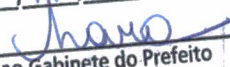
O preenchimento dos cargos para a direção das escolas municipais dar-se-á mediante capacidade, atendimento as exigências legais de formação e eleição direta, garantindo democracia nas escolas e participação efetiva da comunidade escolar.

Cláusula 41ª - COMISSÃO PARITÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO

Revisão das distorções nas legislações da educação visando atualizações, mudanças e com nova tabela salarial conforme PISO do Magistério e especificidade das categorias do Município, bem como elaboração do Plano de Carreira específico para os servidores da educação que continuam com graves distorções salariais.

Governador Valadares, 25 de outubro de 2022.


Sandra Maria Perpétuo
Presidenta do SInsem-GV

Prefeitura Municipal Governador Valadares
Gabinete do Prefeito
Recebi em: 01/11/22 às 14:05

Apoio ao Gabinete do Prefeito